

LEI Nº 2517/2021

CONCEDE REVISÃO AOS SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS BÁSICOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Sobre os subsídios, vencimentos básicos, proventos e pensões dos agentes públicos dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, incidirá a título de revisão, nos termos do art. 37, X, da Carta Magna e do artigo 2º da Lei Municipal nº 962/2005, o percentual de 15,09% (quinze inteiros e nove centésimos por cento), referente à variação do índice oficial do INPC/IBGE, acumulado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei se aplica à remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas na estrutura da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual e correrão à conta da dotação própria.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei, para os Profissionais do Magistério, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, específica do FUNDEB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros:

§ 1º A partir do dia 1º de novembro de 2021, para os seguintes Profissionais do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE:

- I- Professor I – CAS;
- II- Professor I;
- III- Professor I – 30h;
- IV- Professor II;
- V- Professor Supervisor de Ensino;
- VI- Professor Orientador Educacional;
- VII- Professor Orientador Pedagógico;
- VIII- Professor Pedagogo;
- IX- Psicopedagogo.

§ 2º A partir do dia 1º de janeiro de 2022, para os demais servidores públicos alcançados por esta Lei.

Rio das Ostras, 27 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3053/2021**INSTAURA A COMISSÃO REGULAMENTAR DA LEI Nº 2483/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o processo administrativo de nº 24217/2021,

DECRETA:

Art. 1º - A instauração da Comissão Regulamentar da Lei Municipal de nº 2483/2021.

Art. 2º - A Comissão Regulamentar de que trata o art. 1º terá atribuição para formulação da Minuta de Regulamentação da Lei Municipal de nº 2483/2021 e deverá ser composta por 5 (cinco) membros, todos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, com a seguinte composição, vejamos:

- I. 1 (um) Presidente;
- II. 1 (um) Diretor;
- III. 3 (dois) Membros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3054/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 20.024.000,00 (vinte milhões e vinte e quatro mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3054/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.01-04.122.0001.2.150			2.000,00
GAB - Gestão de Pessoal	0042	3.1.90.11.00-1.001.0000	366.666,65
02.02-04.092.0001.2.150	0073	3.1.90.04.00-1.001.0000	10.000,00
BGM - Gestão de Pessoal	0079	3.1.90.11.00-1.001.0000	666.666,67
02.03-04.121.0001.2.150			333.333,33
SEGEF - Gestão de Pessoal	0103	3.1.90.11.00-1.001.0000	333.333,33
02.04-04.123.0001.2.150			266.666,67
SEMFAP - Gestão de Pessoal	0177	3.1.90.11.00-1.001.0000	266.666,67
02.04-04.129.0001.2.477			173.333,33
SEMFAP - Modernização da Administração Tributária	0204	3.1.90.11.00-1.001.0000	173.333,33
02.05-04.122.0001.2.150	0218	3.1.90.04.00-1.001.0000	2.000,00
SEMAD - Gestão de Pessoal	0227	3.1.90.11.00-1.001.0000	1.066.666,67
	0230	3.1.90.13.00-1.001.0000	383.333,33
	0236	3.1.90.16.00-1.001.0000	106.666,67
	0241	3.1.91.13.00-1.001.0000	540.000,00
	0247	3.3.90.08.00-1.001.0000	433.333,33
	0248	3.3.90.14.00-1.001.0000	66.666,67
	0249	3.3.90.46.00-1.001.0000	333.333,33
	0250	3.3.90.49.00-1.001.0000	180.000,00
02.06-04.122.0001.2.150			186.666,67
SEMACE - Gestão de Pessoal	0274	3.1.90.11.00-1.001.0000	186.666,67
02.10-18.541.0001.2.150			376.666,67
SEMAP - Gestão de Pessoal	0287	3.1.90.11.00-1.001.0000	376.666,67
02.11-04.122.0001.2.150			666.666,67
SEMOP - Gestão de Pessoal	0344	3.1.90.11.00-1.001.0000	666.666,67
02.12-23.122.0001.2.150			183.333,33
SEDTUR - Gestão de Pessoal	0399	3.1.90.11.00-1.001.0000	183.333,33
02.15-06.181.0087.2.150			1.196.666,67
SESEP - Gestão de Pessoal	0425	3.1.90.11.00-1.001.0000	1.196.666,67
02.16-04.122.0001.2.150	0490	3.1.90.11.00-1.001.0000	286.666,67
SEMEDI - Gestão de Pessoal	2303	3.1.90.13.00-1.001.0000	25.000,00
	0495	3.1.91.13.00-1.001.0000	190.000,00
	0496	3.3.90.08.00-1.001.0000	4.333,33
	0500	3.3.90.46.00-1.001.0000	3.000,00
	0502	3.3.90.49.00-1.001.0000	28.000,00
02.16-27.122.0089.2.150			146.666,67
SEMEDI - Gestão de Pessoal	0953	3.1.90.11.00-1.001.0000	146.666,67
02.25-26.782.0001.2.150			466.666,67
SESTRAN - Gestão de Pessoal	0993	3.1.90.11.00-1.001.0000	466.666,67
02.99-99.999.9999.9.999			11.335.000,00
RESCONT - Reserva de Contingência	1039	9.99.99.00-1.001.0000	11.335.000,00
		TOTAL	20.024.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 3054/2021

Código	Especificação	FR	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes							20.024.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes						20.024.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades					9.965.169,88		
1.7.1.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita da União					9.965.169,88		
1.7.1.8.01.1.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-Parte					9.965.169,88		
1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Principal	1.001.0000	9.965.169,88					
1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						10.058.830,12	
1.7.2.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados						10.058.830,12	
1.7.2.8.01.1.0.00.00	Cota-Parte do ICMS					8.109.341,13		
1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.001.0000	8.109.341,13					
1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA					1.949.488,99		
1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.001.0000	1.949.488,99					

ANEXO III DO DECRETO Nº 3054/2021

RECURSOS ORDINÁRIOS						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Original	Valor Projeção	Excesso Projeção	Excesso Utilização
1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Principal	1.001.0000	58.614.200,00	84.079.399,88	25.465.199,88	9.965.169,88
1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.001.0000	68.099.290,00	88.708.631,13	20.609.341,13	8.109.341,13
1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.001.0000	13.396.220,00	17.228.355,68	3.832.135,68	1.949.488,99
	TOTAL		140.109.740,00	190.016.386,69	49.906.646,69	20.024.000,00

DECRETO Nº 3055/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 11.079.000,00 (onze milhões e setenta e nove mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



RECADASTRAMENTO
20/11 a 20/12
Sede da COMFIS